



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 70 / DAPLEN / 2023

31 de outubro

Redação final da alteração dos Estatutos da Ordem dos Engenheiros

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à alteração dos Estatutos da Ordem dos Engenheiros, com origem na [Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª \(GOV\)](#), aprovado em votação final global a 13 de outubro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

Refira-se que não foi possível confirmar o resultado da votação das normas da proposta de lei e das propostas de alteração, incluindo as orais (aprovadas, prejudicadas ou rejeitadas), pelos motivos explicados no relatório de votações na especialidade.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo. Considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final e a complexidade de alguns deles, apenas se destacam as sugestões que se considerada mais relevantes:

Notas gerais

Foram eliminadas as referências «na sua redação atual» após a identificação dos diplomas, uma vez que, no ordenamento jurídico português, as remissões para diplomas terceiros são na esmagadora maioria dos casos remissões dinâmicas, ou seja, remissões que implicam a receção das alterações que, entretanto, venham a ser introduzidas na lei para a qual se remeteu. A inclusão do inciso «na redação atual» parece até criar a situação contrária, ou seja, uma



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

remissão estática, que é indiferente às alterações da norma que se possam vir a suceder no tempo.

Artigo 2.º do projeto de decreto
Alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros

- **No proémio do artigo 2.º**

Onde se lê: «...30.º, 33.º a 35.º a 43.º. 47.º...»

Sugere-se: «...30.º, **33.º a 43.º**. 47.º...»

Artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros
constante do artigo 2.º do projeto de decreto

- **Nos n.ºs 2 e 3**

Dado que o n.º 3 parece consubstanciar uma repetição do n.º 2, sugere-se a sua eliminação e a consequente renumeração do atual n.º 4 como n.º 3. Consequentemente, foi atualizada a remissão que consta no anexo, para a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º.

Artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros
constante do artigo 2.º do projeto de decreto

- **No n.º 1**

Considerando que não existe qualquer alteração à lei vigente, sugere-se que:

Onde se lê: «O conselho diretivo nacional é constituído pelo bastonário, que preside, pelos dois vice-presidentes nacionais, pelos presidentes e secretários dos conselhos diretivos das regiões Norte, Centro e Sul e pelos presidentes dos conselhos diretivos regionais dos Açores e da Madeira.»

Sugere-se: «[...]»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros

constante do artigo 2.º do projeto de decreto

- **No n.º 7**

O atual n.º 7 do artigo 47.º não existe na lei vigente.

Todavia, parece que o texto final aprovado pretende aditar um novo n.º 2, renumerando o anterior n.º 2 como n.º 3, com alterações, e os restantes n.ºs 3, 4, 5 e 6 como n.ºs 4, 5, 6 e 7, pelo que se propõe a seguinte redação:

Onde se lê: «4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]»

Sugere-se: «4 – [Anterior n.º 3.]

5 – [Anterior n.º 4.]

6 – [Anterior n.º 5.]

7 – [Anterior n.º 6.]»

Artigo 52.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros

constante do artigo 2.º do projeto de decreto

- **No n.º 5**

Onde se lê: «Pelo menos bienalmente, convocada e dirigida pelo bastonário, realiza-se, sem caráter deliberativo, uma convenção dos delegados distritais que inclui os delegados insulares, para debater assuntos relativos às suas atividades.»

Sugere-se: «É realizada bienalmente, **pelos menos**, uma convenção, convocada e dirigida pelo bastonário, sem caráter deliberativo, na qual participam os delegados distritais, **incluindo** os delegados insulares, para debater assuntos relativos às suas atividades.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 87.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros

constante do artigo 2.º do projeto de decreto

- **No n.º 3**

Onde se lê: «O efeito vinculativo do referendo interno depende de o número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais, salvo se obtiver mais de 66% dos votos e a participação for superior a 40%»

Sugere-se: «**O referendo interno é vinculativo se** o número de votantes **for superior** a metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais, **ou se o texto submetido a referendo** obtiver mais de 66% dos votos e a participação for superior a 40 %.»

Artigo 125.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros

constante do artigo 2.º do projeto de decreto

- **No n.º 5**

Considerando que não existe previsão que identifique a assembleia geral como órgão da Ordem dos Engenheiros, e que, da análise do texto final, não parece que esta competência seja da assembleia magna (nos termos dos artigos 35.º e 39.º do Estatuto), coloca-se à consideração da comissão o seguinte:

Onde se lê: «A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral, sob proposta da direção.»

Sugere-se: «A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia **de representantes**, sob proposta **do conselho diretivo nacional**.»

Artigo 131.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros

constante do artigo 2.º do projeto de decreto

Sugere-se a inclusão do inciso de acordo com a epígrafe do artigo:

Onde se lê: «O regulamento de quotas e outros encargos é aprovado pela assembleia de representantes sob proposta do conselho diretivo nacional e após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Sugere-se: «O regulamento de quotas e outros encargos, **assim como da respetiva isenção**, é aprovado pela assembleia de representantes sob proposta do conselho diretivo nacional e após **verificação da** conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.»

Artigo 132.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros

constante do artigo 2.º do projeto de decreto

Onde se lê: «O regulamento das delegações distritais e insulares, cuja elaboração compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.»

Sugere-se: «O regulamento das delegações distritais e insulares é aprovado pela assembleia de representantes **sob proposta do conselho diretivo nacional**, após **verificação da** conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.»

Artigo 40.º-A do Estatuto da Ordem dos Engenheiros

constante do artigo 4.º do projeto de decreto

- **No proémio do n.º 2**

Da interpretação integral deste artigo resulta que o conselho de supervisão é, na realidade, composto por seis membros, uma vez que, nos termos do n.º 8, o provedor dos destinatários dos serviços também é membro, por inerência mas sem direito de voto. Consequentemente:

Onde se lê: «O conselho de supervisão é composto por cinco membros em que:»

Sugere-se: «O conselho de supervisão é composto por cinco membros **com direito de voto, nos seguintes termos:**»

- **No n.º 3**

Tendo em conta que o membro cooptado não é eleito – cfr. o disposto no n.º 4 do artigo 15.º-A da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março:

Onde se lê: «Os membros do conselho de supervisão são eleitos ...»

Sugere-se: «Os membros do conselho de supervisão **referidos nas alíneas a) e b) do número anterior** são eleitos ...»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Anexo do Estatuto da Ordem dos Engenheiros

Constante do anexo do projeto de decreto

Na alínea a) das notas, a remissão para a Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho, foi substituída pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, que revogou aquela.

À consideração superior.

Os assessores parlamentares, Luís Martins, José Filipe e Lurdes Sauane